

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

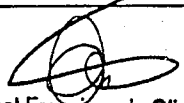
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15/06/2015</u>	

## REQUERIMENTO Nº 115/2015

*Solicita informações sobre o funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque - COMAD.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Israel Francisco de Oliveira  
(lcco)  
2º Secretário

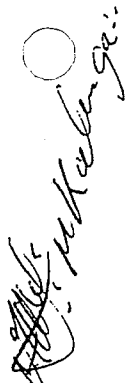
Considerando que no dia 12 de junho de 2015 aconteceu nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque uma reunião visando organizar a "2ª Semana de Combate ao Alcool e as Drogas", com a participação de representantes de diversos segmentos da sociedade.

Contudo, em meio a reunião, foi abordado pelos presentes a falta de "ação" do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – COMAD, instituído através da Lei Municipal nº 3.462, de 25 de maio de 2010.

Segundo o artigo 1º da referida Lei, o referido COMAD deveria integrar-se ao esforço nacional antidrogas, dedicando-se a ações voltadas a redução da demanda do uso e comércio de drogas no Município. Deveria, ainda, nos termos do artigo segundo da Lei em questão, atuar como orientador das entidades regularmente existentes e estabelecidas no Município.

Diante da relevância do tema, faz-se necessária a requisição de informações sobre a atuação do COMAD no âmbito do Município, pois muitas entidades estão envolvidas no combate as drogas e seria de se estranhar que o Conselho criado para apoiá-las não estivesse exercendo, efetivamente, o seu trabalho.

Posto isto, ADENILSON CORREIA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque - COMAD está em pleno funcionamento?
2. Em caso negativo, justificar.
3. Em caso positivo encaminhar cópia das atas de suas reuniões referentes aos últimos 12 (doze) meses.
4. Informar o que de efetivo foi realizado pelo COMAD no que se refere à redução da demanda do uso e comércio de drogas no Município.
5. Encaminhar cópia do Regimento Interno do COMAD, bem como do Decreto Municipal que o homologou.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de junho de 2015

  
ADENILSON CORREIA  
(MESTRE KALUNGA)  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 12/06/2015 - 10:41:48 04262/2015  
/cmj-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 3.462

De 25 de maio de 2010

PROJETO DE LEI N.º 47/10-E,

De 19 de maio de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3399 de 24/05/10.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque - COMAD e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SÃO ROQUE – COMAD que, integrando-se ao esforço nacional antidrogas, dedicar-se-á a ações voltadas a redução da demanda do uso e comércio de drogas no Município.

Art. 2º. Ao COMAD caberá atuar como orientador das instituições e entidades estabelecidas no Município regularmente existentes, que tem ações de prevenção e educação, bem como recuperação de dependentes, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, disposta a cooperar com o esforço municipal.

Art. 3º. O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de Dezembro de 2000.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos que apresentem transtornos decorrentes ao consumo de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante, perturbador e alucinógeno, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica, classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, tabaco e medicamentos;

DESR#28/5/2010-15:45:17 4555/2010 F



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

III - drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e Ministério da Justiça.

Art. 5º. São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política estadual e nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o COMAD, governo e entidades não governamentais - ONG;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União dentro do território da Estância Turística de São Roque;

V - instituir data oficial que propõe a instalação da semana de prevenção e combate ao uso de drogas no Município;

VI - propor e apresentar matérias ao Governo Municipal e a outros entes federados que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Art. 6º O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal e a Câmara de Vereadores, bem como as instituições a nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.

Art. 7º. O COMAD será composto pelas seguintes representações:

I - três representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Executivo;

II - três representantes de pessoas jurídicas sem fins econômicos, que tenham atuação voltada aos fins desta Lei;

III - um representante da Polícia Militar atuante no Município;

IV - um representante da Polícia Civil atuante no Município;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

V - um representante do Conselho Municipal de  
Segurança – CONSEG;  
VI - um representante do Poder Legislativo  
Municipal.

Parágrafo único. Os membros do COMAD serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto, e terão mandato de três anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º. O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – COMAD será regido na seguinte ordem:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria executiva.

Art. 9º. Art. 9º A Presidência do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e a Secretaria Executiva serão escolhidas entre os membros do conselho.

Art. 10. O COMAD poderá propor a instituição de um Fundo Municipal para captação de recursos a fim de ser investido nas ações de combate e prevenção ao uso indevido de drogas, a ser criado por lei específica.

Art. 11. O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – COMAD providenciará em até seis meses de sua formação, a elaboração de seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/05/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 25 de maio de 2010, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 24/05/2010.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício 0436/2015 – GP

São Roque, 20 de Julho de 2015

Assunto: **Requerimento nº 115/2015**, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

**Senhor Vereador Presidente,**

Pelo presente e com o devido respeito, peço vênua para me dirigir à Vossa Senhoria, com o escopo de informar que o Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – COMAD, está em pleno desenvolvimento no Município, atuando como orientador das instituições e entidades, devidamente estabelecidas na cidade, no combate ao uso e comércio de drogas ilícitas.

Vale ressaltar que as atas, decisões e o Regimento Interno do COMAD, cópias já fornecidas para Câmara Municipal de São Roque, estão disponíveis no site da Prefeitura de São Roque no seguinte link: [HTTP://www.saoroque.sp.gov.br/portal/servicos/39/Conselhos-Municipais/COMAD](http://www.saoroque.sp.gov.br/portal/servicos/39/Conselhos-Municipais/COMAD).

Por fim, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência entender necessário.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Exmo. Sr.**  
**Flávio Andrade de Brito**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**


Ofício 0404/2015 – GP

São Roque, 02 de Julho de 2015

Assunto: **Requerimento n° 115/2015**, de autoria do Vereador Adenilson  
Correia.

73ª Sessão Ordinária de  
06/07/2015

Secretário

  
Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
Vereador

Senhor Vereador Presidente,

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Flávio Andrade de Brito  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-